

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

<b>PROCESSO Nº</b>	004/2017
<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº</b>	003/2017
<b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>	06/02/2017
<b>HORÁRIO</b>	14h00m
<b>LOCAL</b>	Sala de Reunião Praça Santa Luzia, 61 – Avanhandava/SP

**CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI**, Prefeito Municipal de Avanhandava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, PROCESSO Nº 004/2017, objetivando a aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que será regida pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 (**Institui o pregão para União**) e o Decreto Municipal nº 2260, de 01 de outubro de 2007 (**Regulamenta o pregão no município**), Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 (**Dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 (**Regulamenta as licitações e contratos**), com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitação do Paço Municipal, situada à Praça Santa Luzia,61, neste município, iniciando-se no dia **06/02/2017**, às **14h00m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### **1. Objeto**

1.1 Aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Anexo I.

### **2. Fonte de recurso**

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2017:

02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.01.11000; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - Rec. Livre; **Ficha nº 96**;

02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.02.10040; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - Merenda Estad; **Ficha nº 98**;

02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10046; 3.3.90.30.99 - PNAE Alimentação Escolar; **Ficha nº 99**;  
02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10041; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - PNAE Fundam.; **Ficha nº 100**;  
02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10042; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - PNAE Pré Escol; **Ficha nº 101**;  
02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10043; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios – PNAE Médio; **Ficha nº 102**;  
02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10044; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - PNAE Creche; **Ficha nº 103** e;  
02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10045; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - PNAE EJA; **Ficha nº 104**.

### **3. Envelope nº 01 – Proposta de Venda**

3.1 No Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Venda (**Anexo I**), em atendimento a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

### **4. Habilitação do Fornecedor**

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

#### **4.1.1 Envelope nº 02 - Habilitação do Fornecedor Individual** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 02 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (**Anexo III**)

#### **4.1.2. Envelope Nº 02 - Habilitação Do Grupo Informal**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 02, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (**Anexo III**)

#### **4.2. Envelope Nº 02 - Habilitação do Grupo Formal**

4.2.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 02, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(Anexo III)**

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **5. Classificação das Propostas**

- 5.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com **duração mínima de dez minutos**.
- 5.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a cópia da DAP e do CPF, bem como os envelopes separados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 5.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame
- 5.4 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, **inclusive Anexo I**;
  - b. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 5.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 5.6 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.7 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a. seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% **(dez por cento)** superiores àquela;
  - b. não havendo pelo menos 3 **(três)** preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 **(três)**. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 5.8 Para efeito de seleção será considerado o total do item.
- 5.9 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.10 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 5.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% **(um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 5.12 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.
- 5.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 5.14 A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 5.15 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

- 5.16 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.17 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 5.18 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
  - a. substituição e apresentação de documentos, ou
  - b. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 5.19 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 5.20 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 5.21 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 5.22 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 5.23 Conhecida a vencedora, a Pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.
- 5.24 Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações.

## **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

- 6.1 Os gêneros alimentícios, objeto deste Pregão Presencial deverão ser entregues como consta a seguir:
  - a. Validade dos produtos: alimentos de boa qualidade, apresentando boa aparência e verduras colhidas no dia;
  - b. Prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido;
  - c. As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:
  - d. Anexo I: Cozinha Piloto, sito a Rua dos Gerânios, s/n, Jardim Campos Verdes, Avanhandava/SP, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00m às 12h00m;

## **7. Pagamento**

- 7.1 Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados no prazo de até trinta dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 7.2 Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.
- 7.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Avanhandava.
- 7.4 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

## **8. Disposições Gerais**

- 8.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas;

- 8.2 A minuta de Contrato que deverá ser celebrado entre o Município e o Vendedor habilitados neste Pregão Presencial, conforme modelo constante no **Anexo IV**;
- 8.3 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.
- 8.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (**vinte mil reais**) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
- 8.5 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 8.6 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;
- 8.7 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Pregão Presencial pelo período correspondente ao ano letivo, contado da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Pregão Presencial;
- 8.8 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.9 Os eventos previstos neste Pregão Presencial estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal, poderá haver:
  - a. Adiamento do processo;
  - b. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
- 8.10 Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto deste Pregão Presencial a Pregoeira considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.
- 8.11 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 8.12 **Fazem parte deste Edital de Pregão Presencial:**
  - Anexo I** Relação Gêneros Alimentícios (modelo proposta);
  - Anexo II** Declaração de Produção Própria dos Gêneros Alimentícios
  - Anexo III** Declaração que Atende Plenamente os Requisitos de Habilitação;
  - Anexo IV** Minuta de Contrato e;
  - Anexo V** Termo de Ciência e Notificação.

## **9 Do Foro**

- 9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Penápolis/SP.

Avanhandava/SP, 23 de janeiro de 2017.

**CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**PROCESSO Nº 004/2017**

**Pregão Presencial nº 003/2017**

I – Identificação dos Fornecedores					
<input type="checkbox"/> Grupo Formal		<input type="checkbox"/> Grupo Informal		<input type="checkbox"/> Fornecedor Individual	
Nome do Proponente		CNPJ		DAP	
Endereço		Município		CEP	
Nome do Representante Legal		CPF		DDD / Fone	
Banco		Agência		Conta Corrente	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acelga	Kg	1.450		
02	Banana Nanica	Kg	14.000		
03	Banana Prata	Kg	96		
04	Batata Inglesa	Kg	7.800		
05	Cebola	Kg	1.900		
06	Cenoura AA	Kg	2.550		
07	Chuchu	Kg	2.100		
08	Inhame	Kg	180		
09	Maçã Fuji Cartelada	Kg	6.000		
10	Mamão Formosa	Kg	1.500		
11	Mamão Papaia	Kg	190		
12	Mandioquinha	Kg	180		
13	Pimentão Verde	Kg	260		
14	Repolho	Kg	3.000		
15	Tomate Rasteiro	Kg	5.800		
16	Alface	Maço	1.050		

..... de ..... de 2017.

Nome: .....

RG: .....

Cargo: .....

ANEXO II  
**Modelo de Declaração de Produção Própria dos Gêneros Alimentícios**

DECLARAÇÃO

**PROCESSO Nº 004/2017**

**Pregão Presencial nº 003/2017**

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Pregão Presencial nº 003/2017, realizado pelo Município de Avanhandava/SP, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de venda.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO III  
**Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**

DECLARAÇÃO

**PROCESSO Nº 004/2017**

**Pregão Presencial nº 003/2017**

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº 003/2017.

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do declarante



ANEXO IV  
**Minuta de Contrato**

**CONTRATO Nº 0xx/2017**

**PROCESSO Nº 004/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Por este instrumento, à **Prefeitura Municipal de Avanhandava**, com sede à Praça Santa Luzia, 61, Centro, CNPJ 45.665.890/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado (nome do grupo formal/ informal/ fornecedor individual), doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, referente ao Pregão Presencial nº 003/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

**I – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, conforme descrições constantes do Anexo I.

**II – VALOR**

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Anexo I de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos produtos e de Notas Fiscais de Venda que será atestada pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já

devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 3.1 Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados no prazo de até trinta dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 3.2 Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.
- 3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Avanhandava.
- 3.4 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

### **IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO**

- 4.1 A entrega deverá ser realizada no prazo de dois dias úteis, contados da requisição dos produtos.
- 4.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.
- 4.3 As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:
  - a. Anexo I: Cozinha Piloto, sito a Rua dos Gerânios, s/n, Jardim Campos Verdes, Avanhandava/SP, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00m às 12h00m;
- 4.4 Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.
- 4.5 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da assinatura contratual.

### **V - DO CRÉDITO**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício de 2017:

- 02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.01.11000; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - Rec. Livre; **Ficha nº 96**;
- 02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.02.10040; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - Merenda Estad; **Ficha nº 98**;
- 02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10046; 3.3.90.30.99 - PNAE Alimentação Escolar; **Ficha nº 99**;
- 02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10041; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - PNAE Fundam.; **Ficha nº 100**;
- 02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10042; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - PNAE Pré Escol; **Ficha nº 101**;
- 02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10043; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios – PNAE Médio; **Ficha nº 102**;
- 02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10044; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - PNAE Creche; **Ficha nº 103** e;
- 02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.05.10045; 3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - PNAE EJA; **Ficha nº 104**.

### **VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
2. A Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento dos produtos.

3. A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
4. A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
5. A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
6. A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
7. A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

#### **VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
3. Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
4. O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
5. A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
6. A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
7. A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
8. A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
9. Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

#### **VIII - DAS PRERROGATIVAS**

- 8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **IX - DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **X - DA VINCULAÇÃO**

- 10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 003/2017, modalidade de Pregão Presencial nº 003/2017.

#### **XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

- 11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XII - DA EXECUÇÃO**

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

## **XIII - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

## **XV - DA MULTA**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XVI - DO FORO**

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Avanhandava/SP, ..... de ..... de 2017.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA**

Contratante

**Ciro Augusto Moura Veneroni**

Prefeito Municipal

**EMPRESA**

Contratada

**Xxxxxx Xxxxx Xxxxxx**

Proprietário

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**ANEXO V**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Prefeitura Municipal de Avanhandava

**Contratada**

**Contrato nº**

**Objeto** Aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Anexo I

**Contratante**

**Contratada**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 00 de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Contratante** Prefeitura Municipal de Avanhandava

---

**Nome e Cargo** Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal

---

**e-mail Institucional**

---

**e-mail Pessoal**

---

**Assinatura**

---

---

**Contratada**

---

**Nome e Cargo**

---

**e-mail Institucional**

---

**e-mail Pessoal**

---

**Assinatura**

---